

Parecer nº 11/IEF/NAR ARAXÁ/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0049717/2025-24

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: RODRIGO RIBEIRO DE PAIVA			CPF/CNPJ: 103.713.776-09		
Endereço: Avenida José Tototofo, nº 70			Bairro: Centro		
Município: Santa Juliana	UF: MG		CEP: 38175-000		
Telefone: (34) 99174-7520	E-mail: loren.falvarenga@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Lagoa Dourada			Área Total (ha): 80,5604		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.820			Município/UF: Santa Juliana/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157708-BA1D.3B41.1C91.4AF9.B23D.451B.E760.64F7					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	56,8900		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	56,8900	ha	23 K	230292	7847684
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais			56,89	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Campo			56,89	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	-		1919,81	m³	
Madeira de floresta nativa			128,09	m³	
1. HISTÓRICO					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 13 de fevereiro de 2026					
<u>Data da vistoria:</u> 08/05/2026					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u>					
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u>					
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 12/05/2026					
2. OBJETIVO					

Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 56,89 hectares de área comum, Cerrado e Campo Cerrado, ambos em regeneração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Lagoa Dourada, município de Santa Juliana, área total matriculada da propriedade 80,5604 ha, equivalência em módulos 2,3034.

Bioma Cerrado.

Fitofisionomia Campo Cerrado e Cerrado, ambos em regeneração.

Cobertura vegetal do município é de 25%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157708-BA1D.3B41.1C91.4AF9.B23D.451B.E760.64F7

- Área total: 80,6173 ha

- Área de reserva legal: 16,1121 ha

- Área de preservação permanente: 1,2390 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,3768 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 16,1121 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não é fragmentada.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 56,89 hectares de área comum, Cerrado e Campo Cerrado, ambos em regeneração.

Bioma Cerrado.

Fitofisionomia Campo Cerrado e Cerrado, ambos em regeneração.

Taxa de Expediente: DAE 1401367127386 no valor de R\$ 1.001,11, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. 56,89 HECTARES FAZENDA LAGOA DOURADA, MAT 21820.

Taxa florestal Lenha: DAE 2901367127805, valor R\$ 14.865,86, TAXA FLORESTAL - LENHA DE FLORESTA NATIVA - 1919,81 M3. FAZENDA LAGOA DOURADA, MAT 21820.

Taxa florestal Madeira: DAE 2901367128305, valor R\$ 933,97, TAXA FLORESTAL - MADEIRA DE FLORESTA NATIVA 18,06 M³. FAZENDA LAGOA DOURADA, MAT 21820.

Taxa florestal complementar Madeira: DAE 2901368708364, valor R\$ 5.688,63, TAXA FLORESTAL - MADEIRA DE FLORESTA NATIVA 110 M³. FAZENDA LAGOA DOURADA, MAT 21820.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23139593.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006].

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: dispensado

- Critério locacional: zero

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 08/05/2026 - sem acompanhante.

O Inventário apresentado associado às imagens do local, com histórico até 2008, demonstram que o local era formado por pastagens, a qual nos últimos 10 anos vem sendo tomada por vegetação arbustiva e arbórea de espécies típicas de Cerrado.

Em campo ao se verificar por amostragem algumas parcelas do Inventário foi constatado que se trata de Cerrado e campo Cerrado típico com vegetação arbórea rala, baixa e com pouco rendimento lenhoso, misto com pastagem de jaraguá e braquiária.

Em vistoria em campo não foi verificada a presença de nenhuma espécie protegida, ameaçada de extinção ou imune de corte com base na **Portaria 148/2022 do IBAMA**.

Quanto à Lei Estadual 20.308/2012, o inventário cita a ocorrência de alguns pequizeiros, os quais não serão autorizados para supressão, devidos às vedações da referida lei.

Não foram localizadas áreas subutilizadas.

As áreas de preservação permanente e Reserva Legal estão devidamente preservadas nas condições naturais da região.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada

- Solo: latossolo amarelo

- Hidrografia: 1,2390 ha de APP dentro do imóvel, curso d'água vertendo para o lago da UHE Nova Ponte; bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Qualea grandiflora Pau Terra, Xylopia brasiliensis Pindaíba, Cupania oblongifolia Camboatá, Kielmeyera coriacea Pau Santo, Acosmium dasycarpum Chapadinha, Miconia albicans Canela de Velho, Miconia ferruginata Pixirica. Qualea parviflora Pau Terrinha, Dalbergia miscolobium Caviúna, Rapanea guianensis Pororoca, Byrsonima verbascifolia Muricizão, Copaifera langsdorffii Óleo, Caryocar brasiliense Pequi. Rapanea gardneriana Pororocão, Dimorphandra mollis Faveira, Eriotheca pubescens Paineira do Cerrado Annona crassiflora Araticum, Sapium glandulosum Leiteiro, Simarouba versicolor Mata Cachorro, Tapirira guianensis Pombeiro, Roupala montana Carne de Vaca, Sclerolobium aureum Pau Bosta, Byrsonima crassifolia Muricizinho, Actinostemon concolor Laranjinha, Zeyheria digitalis Saco de Carneiro, Psidium guajava Goiaba, Brosimum gaudichaudii Mama Cadela. Terminalia argentea.

- Fauna: Entre os mamíferos mais emblemáticos do Cerrado, estão: - Lobo-guará (Chrysocyon brachyurus) — símbolo do bioma - Tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla) — notável pelo porte e comportamento. - Tatu-canastra (Priodontes maximus) — um dos grandes mamíferos do Cerrado. Outros: antas, pequenos mamíferos como pacas, catitus, raposas do mato, roedores, marsupiais, primatas menores etc. No grupo de aves, a diversidade é grande — há centenas de espécies possíveis, variando conforme habitat: áreas abertas, savanas, fragmentos de mata ciliar etc. - Répteis, anfíbios e uma grande diversidade de invertebrados também compõem a fauna típica do Cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com a atividade de agricultura;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria nenhuma espécie ameaçada constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022, do MMA**;
- Considerando que não será autorizada a supressão de pequizeiros em obediência à **Lei Estadual 20.308/2012**;
- Considerando que foi apresentada revisão bibliográfica e plano de afugentamento de fauna em obediência à **Resolução 3.162/2022**;

O parecer será FAVORÁVEL à autorização de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 56,89 hectares de área comum, Cerrado e Campo Cerrado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar a supressão em faixas para facilitar a fuga de animais silvestres.
- Executar o plano de afugentamento de fauna apresentado em obediência à Resolução 3.162/2022.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0049717/2025-24

Requerente: RODRIGO RIBEIRO DE PAIVA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 56,8900 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Lagoa Dourada", localizado no município de Santa Juliana, matrícula nº 21.820, possuindo **área total de 80,5604 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **16,1121 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 56,8900 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 56,89 hectares de área comum, Cerrado e Campo Cerrado, localizada na propriedade Fazenda Lagoa Dourada, Matrícula 21.820, município de Santa Juliana, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção inventariado em 1.919,81 m³ de Lenha de floresta nativa e 128,09 m³ de Madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão
2	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão
3	Apresentar relatório do plano de afugentamento de fauna em obediência à Resolução 3.162/2022.	60 dias após conclusão da obra
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**

Masp: **1105361-8**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 15/05/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 18/05/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139433714** e o código CRC **70C1B5AC**.
